



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 1368/2026 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

EMENTA: *“Autoriza o Poder Executivo a implementar atividades complementares de educação para o trânsito nas escolas da rede municipal de ensino”.*

AUTORIA: VEREADOR MARCELO LEMES MACHADO

EMERSON KIOGI TANAKA, Prefeito do Município de Potim, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Potim aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implementar atividades complementares de educação para o trânsito nas escolas da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. As atividades de que trata o caput deste artigo terão caráter facultativo, não obrigatório e sem atribuição de nota ou avaliação formal no histórico escolar dos estudantes.

Art. 2º. As atividades complementares de educação para o trânsito têm por objetivos:

- I - promover a conscientização sobre segurança viária e cidadania no trânsito;
- II - desenvolver comportamentos preventivos e atitudes responsáveis no ambiente de trânsito;
- III - preparar os estudantes para o exercício consciente da mobilidade urbana;
- IV - fornecer conhecimentos básicos sobre legislação de trânsito, sinalização e primeiros socorros;
- V - contribuir para a formação profissional dos estudantes interessados em carreiras relacionadas ao transporte e à mobilidade urbana.

Art. 3º. As atividades complementares poderão ser oferecidas nas seguintes modalidades:

- I - oficinas educativas no contraturno escolar;
- II - palestras e eventos temáticos;
- III - atividades práticas de simulação e educação viária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DO PREFEITO

IV - projetos interdisciplinares envolvendo a temática do trânsito;

V - parcerias com órgãos municipais de trânsito e entidades especializadas.

Art. 4º. A participação dos estudantes nas atividades será voluntária, mediante interesse manifestado pelo próprio aluno ou por seus responsáveis legais, no caso de menores de idade.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias e convênios com:

I - órgãos municipais e estaduais de trânsito;

II - Polícia Militar;

III - Corpo de Bombeiros;

IV - autoescolas e centros de formação de condutores;

V - organizações da sociedade civil que atuem na área de educação para o trânsito;

VI - empresas e instituições interessadas em apoiar o programa.

Parágrafo único. As parcerias mencionadas no caput não poderão ter caráter comercial ou de promoção de interesses privados dentro do ambiente escolar.

Art. 6º. A implementação das atividades previstas nesta Lei observará:

I - a disponibilidade de recursos humanos e financeiros;

II - a estrutura física das unidades escolares;

III - o calendário e a organização pedagógica de cada escola;

IV - as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e da legislação educacional vigente.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação, estabelecendo:

I - as diretrizes pedagógicas das atividades;

II - a carga horária e periodicidade das ações;

III - os critérios para seleção de profissionais e instrutores;

IV - as formas de avaliação e acompanhamento do programa;

V - as fontes de financiamento e recursos necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

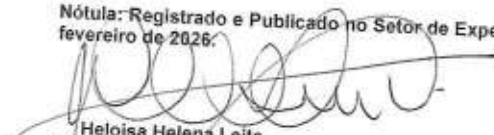
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Potim em 26 de fevereiro de 2026.


EMERSON KIOGI TANAKA
Prefeito Municipal


MARCO AURÉLIO DE TOLEDO PIZA
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Nótuia: Registrado e Publicado no Setor de Expediente e no Diário Oficial em consonância com a Lei Orgânica do Município de Potim, art. 87, em 26 de fevereiro de 2026.


Heloisa Helena Leite
Chefe do Setor de Expediente

Praça Miguel Corrêa dos Ouros, 101 – Centro – Potim – SP CEP: 12525-000
gabinete@potim.sp.gov.br
12 3112-9200 secretaria@potim.sp.gov.br

CNPJ 65.042.855/0001-20